



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n.º : **26286-6/13-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE CERRO AZUL**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012**

Instrução n.º : **3075/13 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE CERRO AZUL**. Prestação de Contas do exercício de 2012. Primeiro Exame.

Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa. Necessário ressarcimento de valores de subsídios.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS		
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas	Há Restrição	
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2011		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Há Restrição	
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Há Restrição	
Restrição - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Há Restrição	
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		Nada Constatado
Restrição - Falta de Repasse da Contribuição dos Servidores ao INSS		Nada Constatado
Restrição - Falta de Repasse da Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio		Nada Constatado
Restrição - Responsáveis por Diferenças em Conta Bancária a Apurar - Acréscimo/Não regularização		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Responsáveis por Despesas não Empenhadas - Acréscimo/Não Regularização		Nada Constatado
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado
Restrição - Extrapolação do limite para a Dívida Consolidada		Nada Constatado
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
Restrição - Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado	Há Restrição	
Restrição - Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira - Executivo	Há Restrição	
Restrição - Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		Nada Constatado
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Multa - Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso	Apenas Multa	
Multa - Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso	Apenas Multa	
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido	Ressarcimento	
Restrição - Ausência de encaminhamento do Sistema SIM - Atos de Pessoal		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação do Índice Mínimo em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério	Há Restrição	
Restrição - Aplicação em Saúde - Insuficiência frente o percentual mínimo		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade	Há Restrição	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão		Nada Constatado
Restrição - Controle Interno realizado por Serviços Terceirizados		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde.	Há Restrição	
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade	Análise inviável	
Restrição - Reposição salarial acima da inflação do ano de 2012		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes a atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores	Há Restrição	
Restrição - Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR	Há Restrição	
Restrição - Não foi encaminhado o Parecer do Conselho do Fundeb	Há Restrição	
Restrição - O Parecer do Conselho do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade	Análise inviável	
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação nos três meses que antecedem o pleito em publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.		Nada Constatado
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos ou do ano imediatamente anterior		Nada Constatado
Restrição - Recursos financeiros aplicados em finalidade diversa da fonte de arrecadação		Nada Constatado
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS		
Restrição - Não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Laudo Atuarial vigente para o exercício de 2012		Nada Constatado
Restrição - Falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social	Há Restrição	
Restrição - Ausência de encaminhamento do Modelo 5 - Informações Atuarias do RPPS		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento da lei que instituiu a forma de amortização do déficit atuarial		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, relativa ao exercício financeiro de 2012, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 85/2012, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Prefeito	DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA	319.668.619-15	01/01/2010	31/12/2012	
Técnico em Contabilidade	PAULO CESAR GARCIA	586.918.479-72	01/01/2012	31/12/2012	SC-026748
Controle Interno	JOÃO ALCEU BASSETTI	456.485.149-72	01/01/2012	31/12/2012	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.a) - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 57/2009 de 23/12/2009

1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 31/2011 de 14/09/2011

1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 48/2011, de 14/12/2011, que foi publicada em 14/12/2011.

1.1.d) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

<i>Programas</i>	<i>Nº de Ações no PPA</i>	<i>Nº de Ações na LOA</i>	<i>Recurso Ordinário</i>	<i>Recurso Vinculado</i>
0080 - Alistamento Militar	4	8	35.000,00	0,00
0230 - Apoio à Cultura.	11	12	267.000,00	0,00
0040 - Apoio Administrativo	39	50	3.829.800,00	228.000,00
0220 - Apoio aos Estudantes	5	4	105.000,00	125.000,00
0090 - Apoio às Ações de Segurança Pública	3	6	85.000,00	0,00
0140 - Aprimoramento de Gestão na Ação Social	19	20	1.325.001,00	1,00
0160 - Atendimento Geral à Saúde	28	50	0,00	3.762.000,00
0320 - Conservação e Manutenção de Vias.	11	4	825.000,00	0,00
0190 - Desenvolvimento do Ensino Básico	21	44	0,00	4.540.000,00
0000 - Encargos Especiais.	9	22	1.165.000,00	0,00
0130 - Erradicação do Trabalho Infantil	7	2	218.000,00	0,00
0280 - Habitação	11	20	195.000,00	0,00
0260 - Obras e Serviços Urbanos	39	10	1.150.000,00	0,00
0330 - Pavimentação	9	8	195.000,00	0,00
0170 - Prevenção de Doenças	15	10	0,00	684.000,00
0020 - Processo Judiciário	10	12	80.000,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

0300 - Promoção da Agricultura.	19	22	450.000,00	0,00
0340 - Promoção do Esporte, Lazer e Turismo.	12	14	142.500,00	0,00
0270 - Proteção ao Meio Ambiente	22	16	351.000,00	0,00
0100 - Proteção Social Básica	35	22	650.000,00	0,00
0110 - Proteção Social Especial - Média e Alta Complexidade	6	4	158.000,00	0,00
9999 - Reserva de Contingência	6	6	360.000,00	360.000,00
0290 - Saneamento	8	4	172.000,00	0,00
0240 - Serviços de Utilidade Pública	16	6	484.000,00	0,00

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 48/2011
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 1/2012 , 12/2012
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve

d) Resumo das Alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Suplementares	10.803.232,11
Créditos Especiais	1.091.680,00
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	11.894.912,11

Recursos Indicados	R\$
Superávit Financeiro	722.543,86
Excesso de Arrecadação	6.647.768,25
Cancelamento de Dotações	4.524.600,00
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	11.894.912,11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2.2) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	22.558.620,00	28.847.852,38	6.289.232,38
Tributária	1.266.000,00	1.090.411,85	-175.588,15
Contribuições	310.000,00	217.195,73	-92.804,27
Patrimonial	188.000,00	117.509,70	-70.490,30
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	100.000,00	39.831,10	-60.168,90
Transferências Correntes	20.396.850,00	26.537.762,99	6.140.912,99
Outras Receitas Correntes	297.770,00	845.141,01	547.371,01
CAPITAL	2.036.000,00	0,00	-2.036.000,00
Operações de Crédito	1.960.000,00	0,00	-1.960.000,00
Alienação de Bens	28.000,00	0,00	-28.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	48.000,00	0,00	-48.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	24.594.620,00	28.847.852,38	4.253.232,38
Déficit	6.160.312,11	0,00	-6.160.312,11
TOTAL	30.754.932,11	28.847.852,38	-1.907.079,73
Transferências Recebidas		39.329,86	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	29.663.252,11	26.729.144,36	-2.934.107,75
CRÉDITOS ESPECIAIS	1.091.680,00	968.158,00	-123.522,00
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	30.754.932,11	27.697.302,36	-3.057.629,75
SUPERÁVIT	0,00	1.150.550,02	1.150.550,02
TOTAL	30.754.932,11	28.847.852,38	-1.907.079,73
Transferências Financeiras		1.239.600,00	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2.3) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	26.412.765,06	25.505.064,00	-907.701,06
Pessoal e Encargos	13.594.157,00	13.462.080,83	-132.076,17
Material de Consumo	6.032.799,51	5.723.106,56	-309.692,95
Serviço de Terceiros	4.786.499,00	4.416.626,50	-369.872,50
Transferências	123.128,55	123.128,55	0,00
A Pessoas	0,00	0,00	0,00
A Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00
Intergovernamentais	123.128,55	123.128,55	0,00
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	203.000,00	202.151,30	-848,70
Outras Despesas	1.673.181,00	1.577.970,26	-95.210,74
DE CAPITAL	4.342.167,05	2.192.238,36	-2.149.928,69
Equipamentos e Material Permanente	2.133.226,88	829.210,54	-1.304.016,34
Obras e Instalações	1.250.940,17	407.433,92	-843.506,25
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	893.000,00	890.593,90	-2.406,10
Outras Despesas de Capital	65.000,00	65.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00		0,00
TOTAL	30.754.932,11	27.697.302,36	-3.057.629,75

2.4) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

<i>Resultado do Exercício</i>	<i>Exercício de 2009</i>	<i>Exercício de 2010</i>	<i>Exercício de 2011</i>	<i>Exercício de 2012</i>
Receitas Correntes	9.363.133,79	10.344.353,79	11.080.819,45	13.295.227,14
Receitas de Capital	25.771,30	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	9.388.905,09	10.344.353,79	11.080.819,45	13.295.227,14
Despesas Correntes	8.094.206,63	7.855.493,03	9.127.149,51	11.286.232,65
Despesas de Capital	1.206.424,68	1.175.271,90	1.414.658,54	959.630,90
SOMA DA DESPESA	9.300.631,31	9.030.764,93	10.541.808,05	12.245.863,55
Resultado (+/-)	88.273,78	1.313.588,86	539.011,40	1.049.363,59



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Interferências Financeiras	-978.589,59	-1.041.000,00	-1.133.831,08	-1.200.270,14
Resultado Financeiro do Exercício	-890.315,81	272.588,86	-594.819,68	-150.906,55
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	400.802,95	0,00	0,00	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Não Empenhada - 7.02.02.81.01	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	-489.512,86	272.588,86	-594.819,68	-150.906,55
Percentual do Resultado sobre os Recursos	-5,21	2,64	-5,37	-1,14

Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO RESULTADO

Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas

Fonte de Critério - LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita aos recursos das fontes livres no exercício de 2012, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado acima, evidenciando a inobservância dos arts. 9º e 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal. Passível de aplicação da multa prevista no art. 5º, inciso III e § Primeiro da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

10028/2000, correspondente a 30% dos vencimentos anuais do ordenador da despesa. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo acima com exposição de motivos;

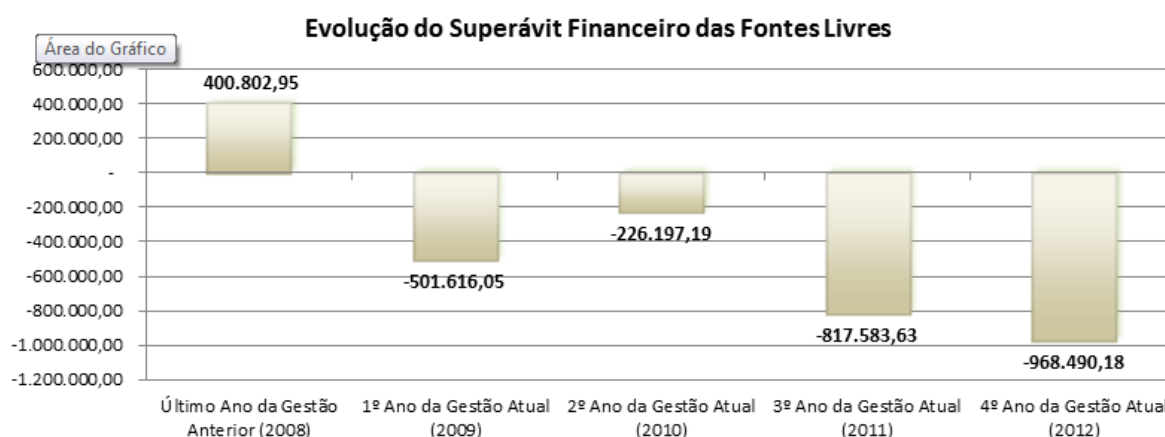
b) Comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM;

c) Exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo;

d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários. (Consideradas somente as Fontes Livres no intervalo entre 000 e 099, com exceção das fontes 005, 010, 015, 020, 030, 039, 040, 050, 060, 069, 070, 075, 091, 092, 093, 094).

2.5) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

<i>Período</i>	<i>Ativo Líquido</i>	<i>Passivo Descoberto</i>
Último Ano da Gestão Anterior (2008)	400.802,95	
1º Ano da Gestão Atual (2009)		-501.616,05
2º Ano da Gestão Atual (2010)		-226.197,19
3º Ano da Gestão Atual (2011)		-817.583,63
4º Ano da Gestão Atual (2012)		-968.490,18





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	28.847.852,38	27.697.302,36
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.513.295,03	4.284.772,95
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	39.329,86	1.239.600,00
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	439.650,51	20.234,49
Bancos Conta Vinculada	1.952.866,94	1.551.084,92
TOTAL	34.792.994,72	34.792.994,72

4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	28.847.852,38	27.697.302,36
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	2.160.133,78	35.516,47
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	19.514,55	19.546,46
INTERFERÊNCIAS	39.329,86	1.239.600,00
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit		2.074.865,28
TOTAL	31.066.830,57	31.066.830,57

4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		1.571.319,41
DISPONÍVEL		1.571.319,41
Bancos Conta Movimento	20.234,49	
Bancos Conta Vinculada	1.551.084,92	
ATIVO PERMANENTE		13.623.725,09
Bens Móveis	5.635.259,42	
Bens Imóveis	4.552.805,69	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Bens Imóveis em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	771.173,51	
Dívida Ativa	2.664.486,47	
SALDO PATRIMONIAL		
COMPENSADO		5.732.575,75
TOTAL DO ATIVO		20.927.620,25

PASSIVO

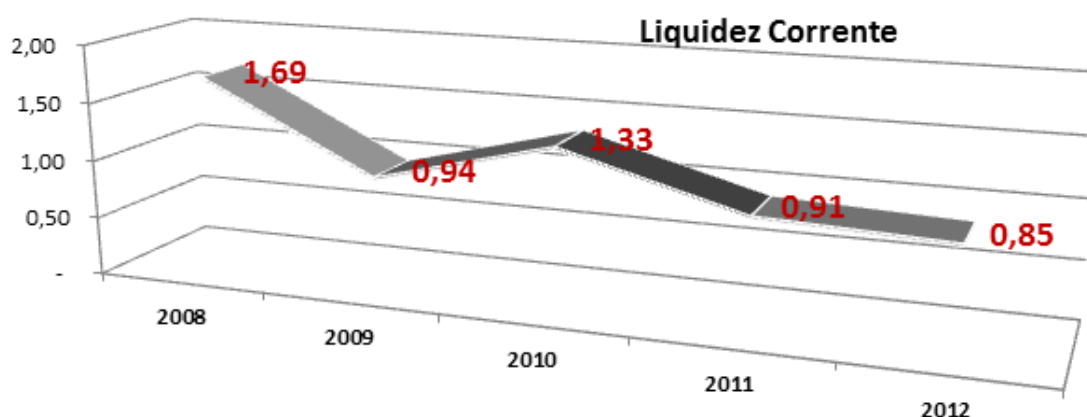
PASSIVO FINANCEIRO		1.845.388,61
Restos a Pagar do Quinto Exercício Anterior	642.330,61	
Restos a Pagar do Quarto Exercício Anterior	77.729,25	
Restos a Pagar do Terceiro Exercício Anterior	26.297,67	
Restos a Pagar do Segundo Exercício Anterior	85.445,01	
Restos a Pagar do Exercício Anterior	274.995,41	
Contas a Pagar do Exercício	689.951,71	
Serviço da Dívida a Pagar	45.691,06	
Consignações e Retenções	1.644,23	
Depósitos de Outras Origens	1.303,66	
PASSIVO PERMANENTE		3.502.424,05
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	3.502.424,05	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		9.847.231,84
COMPENSADO		5.732.575,75
TOTAL DO PASSIVO		20.927.620,25

EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

<i>Período</i>	<i>Ativo Financeiro</i>	<i>Passivo Financeiro</i>	<i>Disponível</i>	<i>Liquidez Corrente</i>
Último Ano da Gestão Anterior (2008)	2.713.891,97	1.610.014,50	1.103.877,47	1,69
1º Ano da Gestão Atual (2009)	2.344.961,48	2.481.529,21	-136.567,73	0,94
2º Ano da Gestão Atual (2010)	2.133.561,63	1.599.961,19	533.600,44	1,33
3º Ano da Gestão Atual (2011)	2.392.517,45	2.616.866,53	-224.349,08	0,91
4º Ano da Gestão Atual (2012)	1.571.319,41	1.845.388,61	-274.069,20	0,85



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem

Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

A comparação entre os valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças;
- Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;
- Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

ATIVO PERMANENTE	13.623.725,09	13.249.075,65	-374.649,44
Bens Móveis	5.635.259,42	5.605.475,96	-29.783,46
Bens Imóveis	4.552.805,69	4.398.545,87	-154.259,82
Bens Imóveis em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	771.173,51	771.173,51	0,00
Dívida Ativa	2.664.486,47	2.473.880,31	-190.606,16
PASSIVO PERMANENTE	3.502.424,05	2.776.636,11	-725.787,94
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	3.502.424,05	2.634.712,11	-867.711,94
Outras Exigibilidades	0,00	141.924,00	141.924,00

Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem

Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

A comparação entre os valores do Ativo e Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças;
- b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;
- c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

ATIVO FINANCEIRO	1.571.319,41	992.523,69	-578.795,72
DISPONÍVEL	1.571.319,41	992.523,69	-578.795,72
Bancos Conta Movimento	20.234,49	804.234,05	783.999,56
Bancos Conta Vinculada	1.551.084,92	188.289,64	-1.362.795,28
PASSIVO FINANCEIRO	1.845.388,61	2.109.053,85	263.665,24
Restos a Pagar do Quinto Exercício Anterior	642.330,61	735.357,33	93.026,72
Restos a Pagar do Quarto Exercício Anterior	77.729,25	24.271,01	-53.458,24
Restos a Pagar do Terceiro Exercício Anterior	26.297,67	30.844,59	4.546,92
Restos a Pagar do Segundo Exercício Anterior	85.445,01	80.646,89	-4.798,12
Restos a Pagar do Exercício Anterior	274.995,41	265.237,45	-9.757,96
Contas a Pagar do Exercício	689.951,71	709.131,18	19.179,47
Serviço da Dívida a Pagar	45.691,06	65.514,02	19.822,96
Consignações e Retenções	1.644,23	23.820,01	22.175,78
Depósitos de Outras Origens	1.303,66	174.231,37	172.927,71

Restrição - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem

Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.

A comparação entre os valores do Ativo e Passivo Compensados do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstrado abaixo. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças;
- b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;
- c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

COMPENSADO	5.732.575,75	5.838.640,17	106.064,42
TOTAL DO ATIVO	20.927.620,25	20.080.239,51	-847.380,74
COMPENSADO	5.732.575,75	5.838.640,17	106.064,42
TOTAL DO PASSIVO	20.927.620,25	21.481.704,93	554.084,68

5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2012

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois quadrimestres.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
30, I	Limite da Dívida Consolidada.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.		
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.		
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.		
38, I, III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência social.		
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado).		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Foi publicado em atraso).		
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira		
45	Inclusão de novos projetos sem o adequado atendimento aos projetos em andamento		
42	Assunção de obrigação de despesa sem disponibilidade financeira		
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.2) - DESPESAS COM PESSOAL

<i>Mês e Ano</i> <i>Base</i>	<i>Receita Corrente</i> <i>Líquida</i>	<i>Despesa com</i> <i>Pessoal</i>	<i>% Gasto</i>	<i>Situação</i>
6/2011	20.377.902,96	9.910.233,03	48,63	Alerta 90%
12/2011	24.048.126,89	9.674.768,20	40,23	Normal
6/2012	27.428.253,51	10.831.412,11	39,49	Normal
12/2012	28.847.852,38	13.220.287,23	45,83	Normal

5.3) - DÍVIDA CONSOLIDADA

<i>Mês e Ano</i> <i>Base</i>	<i>Receita Corrente</i> <i>Líquida</i>	<i>Dívida</i> <i>Consolidada</i> <i>Líquida</i>	<i>% da DCL</i>	<i>Situação</i>
6/2011	20.377.902,96	3.474.153,24	17,05	Normal
12/2011	24.048.126,89	4.373.471,49	18,19	Normal
6/2012	27.428.253,51	2.989.396,24	10,90	Normal
12/2012	28.847.852,38	3.502.424,05	12,14	Normal

5.4) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09

Restrição - Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira - Executivo

Fonte Critério - LRF art. 48, § Único, LC nº 131/09, IN nº 58/2011 - TCE/PR - Multa municípios acima de 50 mil habitantes LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g" - Multa municípios abaixo de 50 mil habitantes - LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b"

Em conformidade com a Análise de Gestão Fiscal, nos termos da Instrução nº 3053/13, o Poder Executivo Municipal não atendeu de forma satisfatória as exigências de transparência da gestão pública definidas no Parágrafo Único, do art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/09, no sentido da manutenção de portal visando a publicação em tempo real das informações sobre gastos públicos, considerando-se, ainda, o regulamento contido na Instrução Normativa nº 58/2011 do Tribunal de Contas. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso IV, letra g (municípios acima de 50 mil habitantes) ou inciso III, letra b (municípios abaixo de 50 mil habitantes) da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

- a) Comprovação de que a não declaração na página do TCE/PR na internet ocorreu por motivo de força maior;
- b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>SITUAÇÃO</i>
1. Declaração efetuada ao sistema SIM, via internet em:	15/06/2012
2. Data do último movimento contábil escriturado:	15/06/2012
3. Data da Publicação do último movimento no Portal do Município:	15/06/2012
4. Respostas aos quesitos para adequação à I.N. 58/2011, no que diz respeito à existência da informação, tempestividade, detalhes por órgão e entidade e se o procedimento permite exportação de dados:	
I.N. 58/2011 - art. 16, II	
a) Receita e Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 1, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
b) Receita segundo as categorias econômicas (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
c) Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
d) Despesa por Programa de Trabalho (Anexo 6, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
e) Balanço Financeiro (Anexo 13, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
f) Balanço Patrimonial (Anexo 14, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
g) Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Anexo 15, da Lei nº 4.320/64)	Não Adequado
I.N. 58/2011 - art. 9º - D	
a) Publicidade do cronograma de adoção dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais	Adequado

5.5) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 52 e 53 da LC nº 101/00.

5.6) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.7) - OUTROS ASPECTOS DA LRF

Restrição - Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado

Fonte de Critério - Art. 42 da L.C. nº 101/2000 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Considerando a atribuição legal para controle da gestão dos titulares de poder da esfera municipal, no exercício do encerramento do mandato, marcadamente sob a norma do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, verifica-se que o Município apresenta, no encerramento do exercício de 2012, obrigações financeiras sem o necessário suporte em disponibilidades, conforme demonstrativo abaixo. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
1. Total do Ativo Disponível	1.571.319,41
2. Total do Ativo Realizável	0,00
3. Total do Ativo Financeiro (1+2)	1.571.319,41
4 - Total do Restos a Pagar	1.106.797,95
5 - Total do Serviços da Dívida a Pagar	45.691,06
6 - Total do Débito de Tesouraria	0,00
7 - Total dos Depósitos	2.947,89
8 - Total do Contas a Pagar	689.951,71
9 - Total de Contas Pendentes	0,00
10 - Passivo Financeiro Ajustado (4+5+6+7+8+9)	1.845.388,61
11 - Disponibilidade Líquida (3-10)	-274.069,20

OBRAS PÚBLICAS

<i>INVESTIMENTOS EM OBRAS</i>	<i>PREVISTO</i>	<i>EMPENHADO</i>	<i>PAGO</i>	<i>PAGAMENTO DE RESTOS</i>	<i>SALDO DE RESTOS</i>
Investimentos em Obras - valores totais	1.250.940,17	407.433,92	286.433,86	473.355,07	1.198.373,43
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	6.000,00	0,00	0,00	10.023,18	28.343,40
Convênios Estaduais ou Federais	544.940,17	407.433,92	286.433,86	389.275,47	1.016.798,70
Operações de Crédito	700.000,00	0,00	0,00	74.056,42	153.231,33
2. Relação entre					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	30.754.932,11	27.697.302,36	26.975.213,98	1.491.580,96	4.825.602,64
% de despesas do Município com obras	4,07	1,47	1,06	31,74	24,83

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2012.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2012; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

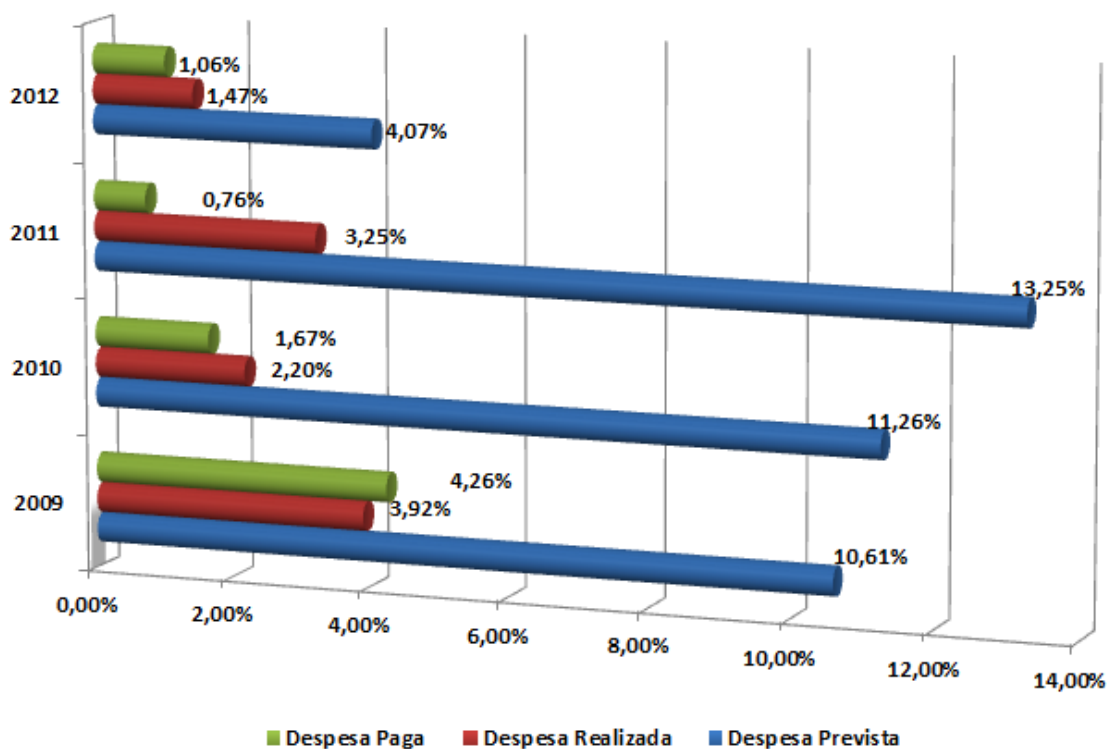
As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro. A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2012; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Despesa com Obras Públicas em proporção da Despesa Total



6 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

6.1) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	1138/2009 - DCM
Processo nº	113610/09

6.2) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

AGENTE POLÍTICO	TIPO DO ATO	ESPÉCIE	Nº DO ATO	DATA DO ATO	VALOR FIXADO
Prefeito	Lei	Fixação	34	28/08/2008	10795.00
Vice-prefeito	Lei	Fixação	34	28/08/2008	4745.00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

6.3) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2012

Nada Consta

6.4) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2012

SUBSÍDIO DO PREFEITO	10.795,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	4.745,00

6.5) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA	PREFEITO	148.374,36
JOAO CARLOS HILMAN	VICE-PREFEITO	65.218,68

6.6) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

Nada Consta

6.7) - AGENTES POLÍTICOS COM EXTRAPOLAÇÃO DE SUBSÍDIOS

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Devido</i>	<i>Recebido</i>	<i>Diferença</i>
DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA/PREFEITO	129.540,00	148.374,36	18.834,36
JOAO CARLOS HILMAN/VICE-PREFEITO	56.940,00	65.218,68	8.278,68

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À REMUNERAÇÃO

Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido

C.F. Art. 29 - V, VI e VII e 37, XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Prov. 56/2005 do TCE/PR - I.N. 30/2008 e 72/2012 - Multa L.C.E. 113/2005, artigo 87, IV, "g" e Multa Proporcional ao Dano - art. 89, VI, parágrafo 2º

A análise da remuneração dos Agentes Políticos evidenciou a percepção de valores acima do estipulado no ato de fixação da respectiva remuneração, ou em desatenção aos limites legais vigentes, cuja regularização se torna indispensável para o saneamento deste aspecto da prestação de contas. Cabe, neste caso, o ressarcimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

dos valores percebidos a maior conforme demonstrado acima, incidindo-se, ainda, a devida atualização monetária. Para demonstração dos valores impugnados, apresentamos também demonstrativo detalhado do cálculo. Observe-se que a responsabilidade integral pela realização indevida do pagamento a maior dos subsídios recai sobre a pessoa de cada Agente Político, a quem compete a efetivação do ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso IV, alínea "g" do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Persistindo dano ao erário em função da recusa no ressarcimento dos valores percebidos a maior, caberá, também, aplicação de multa proporcional ao dano, em percentual a ser definido quando do julgamento, prevista no inciso VI, §2º do art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Comprovação de que os valores apontados foram efetivamente recolhidos aos cofres do Município, consistindo esta comprovação, necessariamente, em originais dos comprovantes de depósitos em conta bancária da Prefeitura;
- b) Se for o caso, comparativo entre os valores devidos, recebidos e os respectivos limites legais, com a exposição dos motivos de discordância da irregularidade apontada;
- c) Cópia do diário de arrecadação onde conste o registro da receita correspondente;
- d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Conforme verificado no banco de dados do sistema SIM-AP houve reajuste dos subsídios do prefeito e vice-prefeito em relação ao valor apurado em 31/12/2011. Contudo, não foi encaminhada publicação do ato legal que autorizou tal reajuste, fato este, que a princípio, enseja ressarcimento dos valores recebidos a maior.

<i>NOME/MÊS</i>	<i>VLR DEVIDO</i>	<i>VLR RECEBIDO</i>	<i>DIFERENÇA</i>
DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA/PREFEITO			
Janeiro	10.795,00	12.364,53	1.569,53
Fevereiro	10.795,00	12.364,53	1.569,53
Março	10.795,00	12.364,53	1.569,53
Abril	10.795,00	12.364,53	1.569,53
Maior	10.795,00	12.364,53	1.569,53
Junho	10.795,00	12.364,53	1.569,53
Julho	10.795,00	12.364,53	1.569,53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Agosto	10.795,00	12.364,53	1.569,53
Setembro	10.795,00	12.364,53	1.569,53
Outubro	10.795,00	12.364,53	1.569,53
Novembro	10.795,00	12.364,53	1.569,53
Dezembro	10.795,00	12.364,53	1.569,53
TOTAL	129.540,00	148.374,36	18.834,36
JOAO CARLOS HILMAN/VICE-PREFEITO			
Janeiro	4.745,00	5.434,89	689,89
Fevereiro	4.745,00	5.434,89	689,89
Março	4.745,00	5.434,89	689,89
Abril	4.745,00	5.434,89	689,89
Maio	4.745,00	5.434,89	689,89
Junho	4.745,00	5.434,89	689,89
Julho	4.745,00	5.434,89	689,89
Agosto	4.745,00	5.434,89	689,89
Setembro	4.745,00	5.434,89	689,89
Outubro	4.745,00	5.434,89	689,89
Novembro	4.745,00	5.434,89	689,89
Dezembro	4.745,00	5.434,89	689,89
TOTAL	56.940,00	65.218,68	8.278,68

Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes a atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores

Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 29, V e VI - Provimento 56/2005 TCE/PR, Instruções Normativas nºs 30/2008 e 72/2012 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.

Constata-se a ausência no processo de prestação de contas, dos atos legais que promoveram a alteração dos subsídios dos Agentes Políticos e remuneração dos servidores, inviabilizando a verificação da legalidade dos mesmos, inclusive no que se refere ao cumprimento do princípio constitucional da publicidade. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Anexação dos documentos que comprovem a publicidade dos atos legais;
- b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Comentários adicionais da análise técnica:

Conforme verificado no banco de dados do sistema SIM-AP houve reajuste dos subsídios do prefeito e vice-prefeito em relação ao valor apurado em 31/12/2011. Contudo, não foi encaminhada publicação do ato legal que autorizou tal reajuste.

7 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

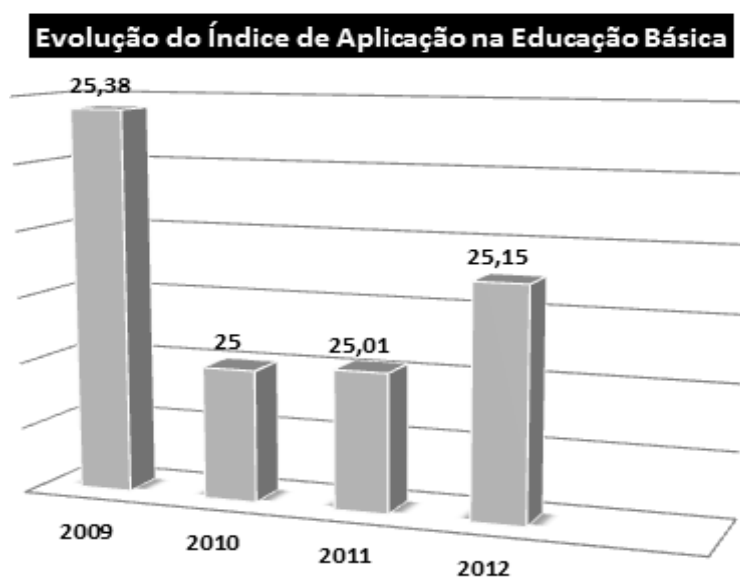
7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.059.047,59
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	19.669.394,95
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	15.843.051,49
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	3.826.343,46
3 - RECEITAS VINCULADAS	7.077.010,33
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	4.675.003,74
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	2.402.006,59
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	20.728.442,54
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	6.489.452,73
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	6.214.315,80
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	240.566,01
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	34.570,92
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	4.990.379,84
6.1 - Profissionais do Magistério	2.846.055,62
6.2 - Outras Despesas	2.144.324,22
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	490.483,88
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	1.692.003,39
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	6.454.881,81
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	885.616,16
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	1.175.789,60
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (10-13)	5.279.092,21
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	25,47



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

16 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	56,29
AJUSTE NAS DESPESAS	
17 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	66.608,02
18 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
19 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
20 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
21 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE (14-17-18-19-20)	5.212.484,19
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO (Mínimo de 25%)	25,15
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério	56,29

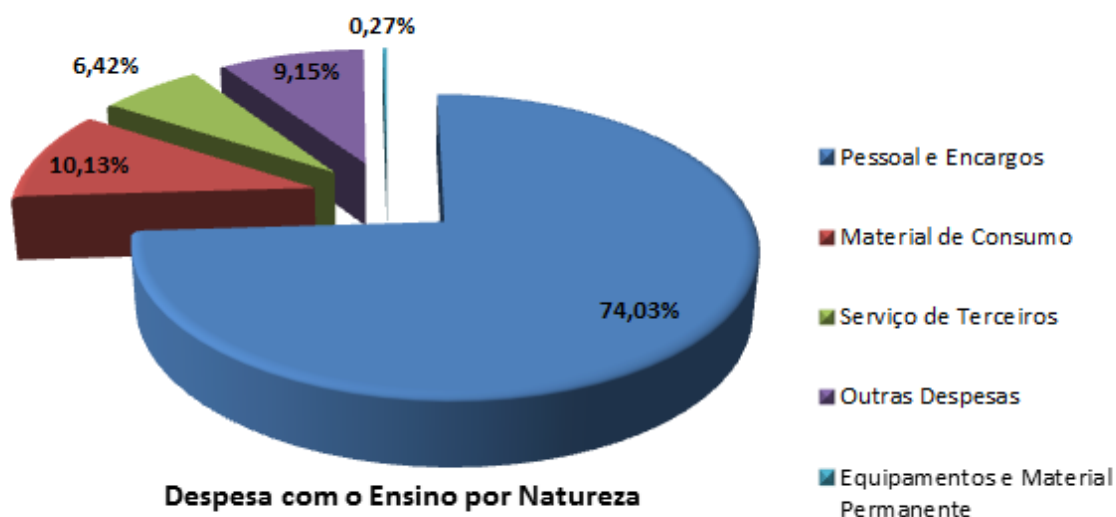


7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	6.471.866,92
Pessoal e Encargos	4.804.392,57
Material de Consumo	657.206,54
Serviço de Terceiros	416.733,66
Outras Despesas	593.534,15
DE CAPITAL	17.585,81
Equipamentos e Material Permanente	17.585,81
TOTAL	6.489.452,73



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto ou Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
2071	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	545.733,00	540.170,44	5.562,56
1006	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA REDE DE ENSINO - FUNDEB 40	11.000,00	7.886,24	3.113,76
1007	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS - FUNDEB 40	0,00	0,00	0,00
1008	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS	1.000,00	0,00	1.000,00
1009	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS	13.000,00	12.471,96	528,04
2049	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60	2.853.418,00	2.846.055,62	7.362,38
2050	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40	1.591.842,00	1.581.244,77	10.597,23
2051	MATERIAL ESCOLAR DE DISTRIBUICAO GRATUITA - FUNDEB 40	0,00	0,00	0,00
2052	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 40	558.000,00	555.193,21	2.806,79
2053	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	368.000,00	364.248,09	3.751,91



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2054	MATERIAL ESCOLAR DE DISTRIBUICAO GRATUITA - ENSINO FUNDAMENTAL	1.000,00	0,00	1.000,00
2055	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	290.000,00	286.679,21	3.320,79
1010	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS INFANTIS	33.000,00	31.577,86	1.422,14
1011	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA OS CENTROS INFANTIS	5.450,00	5.113,85	336,15
2056	MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	207.000,00	203.874,30	3.125,70
2059	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	5.000,00	3.180,00	1.820,00
2089	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL	18.000,00	17.186,26	813,74
1024	PROGRAMA DESENV. DO ENSINO SUPERIOR - AQUISIÇÃO DE VEICULO	0,00	0,00	0,00
2060	AUXILIO NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR	34.750,00	34.570,92	179,08
	TOTAL	6.536.193,00	6.489.452,73	46.740,27

7.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

1- Despesa com Magistério	2.846.055,62
2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101	214.419,85
3- Dedução de restos a pagar do Fundeb	0,00
4- Total da Despesa com Magistério	2.631.635,77
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	1.350.863,84
6- Aplicação Líquida no Magistério	1.280.771,93
7- Percentual Aplicado sem Abono	27,40
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	1.280.771,93
10- Receita - Base de Cálculo do Fundeb	4.675.003,74
11- Percentual Aplicado com Abono (9/10)	27,40

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANDO À REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério

Fonte de Critério - Lei Federal nº 11.494/07, art 22 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Demonstra-se acima que não foram aplicados no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério, cujo demonstrativo condensa as informações contábeis do sistema SIM-AM, incluindo os valores analíticos de remuneração dos professores constantes do Módulo de Informações Anuais. Relatório pormenorizado anexo ao processo, evidencia as glosas contidas no item 5, caso existentes, resultantes da análise qualitativa das informações sobre a folha de pagamento e as atividades inerentes ao ensino exercida individualmente pelos profissionais do magistério. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Comprovação da aplicação de recursos complementares em período subsequente, necessariamente corroborado com os registros constantes do sistema SIM-AM do exercício seguinte;
- b) Demonstrativo detalhado contendo a nova apuração, em caso de não concordância com os valores apresentados nesta Instrução;
- c) Sendo o caso, relação dos valores glosados no item 5 para os quais não há concordância com dedução, e os motivos da discordância;
- d) Parecer do Conselho do Fundeb ratificando as informações prestadas no contraditório;
- e) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Foram glosadas as remunerações dos profissionais não vinculados ao magistério e daqueles que não possuem relação com o efetivo exercício da educação básica pública, conforme quadro abaixo:

Nome	Cargo	Lotação	Atividade	Remuneração
ADELIA DE MOURA E COSTA	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	9.910,60
ADIRLEI TIBLIER MACHADO	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	9.164,20
ADJAHYR DO CARMO BOENO	MOTORISTA(5)	Educação em Geral	Docência	17.154,23
ADRIANA BESTEL TEILO	PROFESSORES EFETIVOS	Secretaria Educação	Docência	25.284,33
ADULTI VON DER OSTEN PLATNER	AGENTE ADMINISTRATIVO(3)	Educação em Geral	Docência	11.886,59
ANA RAQUEL DO ROCIO CHANDELIER	AGENTE ADMINISTRATIVO	Agricultura e Meio	Docência	24.578,36



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

		Ambiente		
ANADIR DE JESUS DOS SANTOS LINS	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	9.164,20
ANDRÉIA BARBATO	AGENTE ADMINISTRATIVO(3)	Educação em Geral	Docência	9.377,15
ANGELI BUENO DOS SANTOS	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Departamento de Saúde	Docência	2.488,10
ANTONIO PORFIRIO NETO	OPERARIO(1)	Educação em Geral	Docência	17.062,91
ARI HENRIQUE DOS SANTOS	MOTORISTA	Departamento de Saúde	Docência	6.014,53
ARLETE V DER OSTEN CHANDELIER	AGENTE ADMINISTRATIVO	Educação em Geral	Docência	21.457,43
AROLDI STRAUB	MOTORISTA	Educação em Geral	Docência	20.315,13
ATAIDE DO CARMO ROSNER	OPERARIO(1)	Desenv, Econôm, Urbano	Docência	16.542,40
CACILDA TIBLIER	MERENDEIRO(1)	Educação em Geral	Docência	2.361,28
CIRLEI DA APARECIDA DA LUZ RIBEIRO	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	9.724,00
CLAUDINA ROSNEL DE SOUZA	PROFESSOR LEIGO(2)	Escola São Sebastião	Docência	13.475,63
CLAUDINEIA DO CARMO ROSNER	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	9.910,60
CRISTIANE CARDOSO DE MATOS	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	9.164,20
DENIZE AP, MANGGER OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO(3)	Ação Social	Docência	17.753,07
DOGLACI DE MOURA E COSTA	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	9.910,60
DUCIMARA TABORDA PRESTES	AGENTE ADMINISTRATIVO	Agricultura e Meio Ambiente	Docência	21.195,49
EDICLEIA DE MATOS	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	9.879,50
EDIMARA MOREIRA	Atendente de Inclusão Digital	Departamento de Finanças	Docência	10.208,28



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

EDINEIA DE JESUS DO ESPIRITO SANTO	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	9.381,90
EDIVALDO DE ASSUNÇÃO	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	9.599,60
EDNA MARA LEONARDO	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	9.164,20
ELIANE BONETE	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	9.537,40
ELIANE DOS SANTOS	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	9.424,00
ELIZABETE COSTA DO NASCIMENTO	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	12.778,00
ELIZANGELA DEPETRIS	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	11.532,62
ELUIR EDUARDO DE FARIAS	MERENDEIRO(1)	Educação em Geral	Docência	17.280,07
EMA DE LOURDES DE MERI E SILVA	GARI(1)	Educação em Geral	Docência	12.736,33
EMAIZA DE F SCHENELL STIVAL	AGENTE ADMINISTRATIVO	Educação em Geral	Docência	23.301,13
ENI APARECIDA MATIAS	MERENDEIRO(1)	Educação em Geral	Docência	17.284,80
EUDES FAGUNDES	PEDREIRO(4)	Educação em Geral	Docência	10.776,01
EUNICE ELIANE MAGARI GONÇALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO	Educação em Geral	Docência	12.498,79
EZEQUIEL BONETE	OPERARIO(1)	Educação em Geral	Docência	14.300,22
EZILDA DE BONFIM BODI	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	9.910,60
FRANCINE DO ROCIO MEIRA CIOLA	FISIOTERAPEUTA	Departamento de Saúde	Docência	6.444,72
GILMAR VAZ PEREIRA	MOTORISTA	Obras e Viação	Docência	17.346,92
HELENA ANDOLFATO SILVA	MERENDEIRO(1)	Departamento de Saúde	Docência	15.445,96
HILDA HARPS ALPS	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Departamento de Saúde	Docência	9.537,40
IBIRACY CORDEIRO DE MATTOS	ISTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Esportes e Cultura	Docência	13.047,02



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

IVANILDA MARIA FERMINIO	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Departamento de Finanças	Docência	9.850,90
IVONETE DE BONFIM ROSNER	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	9.537,40
IVONETE DE MOURA E COSTA	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	9.164,20
JANAINA DO ROCIO BUARD DE MATTOS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Educação em Geral	Docência	25.839,09
JANETE DE CASTRO MARTINS	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	9.537,40
JOSE OSNI CARNEIRO	GUARDIÃO(1)	Educação em Geral	Docência	12.598,87
JOSEANE DE FATIMA JAQUETTI ROSNER	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	8.325,38
JUCEMARA APARECIDA SCHIMIDT PORFIRIO	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	9.171,70
JULIA DA C FERREIRA VEDOR	GARI(1)	Educação em Geral	Docência	18.350,32
LEANDRINA FERREIRA DE MELO VAZ	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	9.692,90
LEONI MARTINS	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Departamento de Saúde	Docência	9.164,20
LEONIDES E, DESPLANCHES	MOTORISTA	Educação em Geral	Docência	13.861,24
LOURIVAL VAZ	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	9.131,21
LUCIANE MARIA BICHELS DA SILVA	FISIOTERAPEUTA	Departamento de Saúde	Docência	18.838,02
LUCIMARA URSULINO DIAS	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	10.682,01
LUCIMERE DE FATIMA BLUM DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	Educação em Geral	Docência	25.026,79
LUCIMERI DE Fº P CHANDELIER	AGENTE ADMINISTRATIVO(3)	Departamento de Finanças	Docência	16.379,41
LUCINDA CONCEIÇÃO NAVARETE	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	10.029,39
MARCOS ANTONIO BREINE	PEDREIRO(4)	Educação em Geral	Docência	12.932,82



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

MARIA APARECIDA ARTIGAS	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	9.768,46
MARIA DO CARMO P ROCHA	ZELADORES EFETIVOS(1)	Educação em Geral	Docência	12.778,00
MARIA HELENA DA SILVA	PROFESSOR LEIGO(2)	Escola Serra	Docência	15.365,09
MARIA LUIZA ARCIE BRIATORI	ZELADORES EFETIVOS(1)	Departamento de Saúde	Docência	5.300,10
MARICLE DA SILVA	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	12.922,94
MARICLEIA DE MOURA E COSTA	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	10.645,69
MARIZETE DE F C BRAINE	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	10.846,39
MARLEI CRISTIANE MIGUEL	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	9.983,10
MARLETE CARNEIRO	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	8.007,19
MARLI APARECIDA DE PAULA	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	10.156,36
MARLI TIBLIER RODRIGUES	ZELADORES EFETIVOS(1)	Educação em Geral	Docência	15.354,93
NATAIR STIVAL DE SOUZA	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	9.164,20
NEILI DA APARECIDA CHRISTINO DE ARAUJO	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	9.920,60
NELCI TEREZINHA LEAL	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	9.910,60
NEREU LINO DO NASCIMENTO	MOTORISTA(5)	Educação em Geral	Docência	21.654,88
NERLI DE FÁTIMA DA SILVA	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Escola Lageado Grande 1	Docência	9.024,96
NEUSA DA APARECIDA DOS SANTOS DESPLANCHES	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Ação Social	Docência	9.537,40
NILCE APARECIDA LINS MACHADO	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	9.142,20
NILCELI CRISTINA DE PAULA	SECRETARIO DA EDUCAÇÃO	Escola Florentina de Araujo	Docência	44.670,08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

NILZA DO CARMO COUTINHO MARTINS	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	9.184,21
NILZA SANTOS CAVALLI	PROFESSOR LEIGO(2)	Escola Padre Luciano	Docência	3.215,37
OSVALDICO DE CHAVES	PEDREIRO(4)	Obras e Viação	Docência	18.784,20
REJEANE ANTONIA FURQUIM CAVALHEIRO	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	9.537,40
RENALCI S SANTOS DE MATTOS	ZELADORES EFETIVOS(1)	Educação em Geral	Docência	14.981,73
RENI DE JESUS PLATNER SCHELEIDER	ZELADORES EFETIVOS(1)	Desenv, Econôm, Urbano	Docência	14.981,73
RITA DE JESUS BARBOSA	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	9.755,10
RODRIGO AUGUSTO NAVARETE	AGENTE ADMINISTRATIVO(3)	Departamento de Finanças	Docência	13.670,11
ROSANA DOS SANTOS DESPLANCHES	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Departamento de Saúde	Docência	9.169,20
ROSI LAMBERT	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	9.164,20
ROSILDA DO CARMO MANGGER	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	9.257,50
ROZIANE APARECIDA DE PAULA	AGENTE ADMINISTRATIVO(3)	Desenv, Econôm, Urbano	Docência	18.098,35
SANDRA M, DE M, E C TIBLIER	AGENTE ADMINISTRATIVO	Departamento de Saúde	Docência	16.329,96
SEBASTIANA FRANCISCO DO PRADO OLIVEIRA	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	9.131,21
SILMARA CORDEIRO MOURA E COSTA	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	9.537,40
SIMONI FERREIRA DE MELO	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	9.167,58
SIRLEI DOS SANTOS	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	9.537,40
SIRLEI FAGUNDES	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	9.537,40



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

SIRLENE BARBETA	PENSIONISTA	Educação em Geral	Docência	748,44
SOLANGE SANTANA	AGENTE ADMINISTRATIVO(3)	Educação em Geral	Docência	5.612,18
SONIA JOSE RODRIGUES DE MOURA E COSTA	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	9.537,40
SONIA MARIA DO NASCIMENTO SILVA	PROFESSOR LEIGO(2)	Educação em Geral	Docência	14.416,54
TIAGO ROBERTO TRISOTI	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	9.508,33
VALDECI LEOPOLDO DE FREITAS	GUARDIÃO(1)	Educação em Geral	Docência	12.588,37
VALDEMIR RIBEIRO BRAS	PROFESSOR LEIGO(2)	Escola Germano Bestel	Docência	18.218,70
VALDIRENE DE FATIMA DOS SANTOS	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Educação em Geral	Docência	9.988,10
ZENI DOS SANTOS	AUX, SERVIÇOS GERAIS(1)	Departamento de Saúde	Docência	9.628,81

Restrição - Não foi encaminhado o Parecer do Conselho do Fundeb

Fonte de Critério - Lei nº 11494/2007, art. 24 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, § 4º.

Não foi anexado ao processo de prestação de contas o Parecer do Conselho do FUNDEB tratando sobre as contas do exercício, conforme exigido em ato normativo, impossibilitando atestar a efetividade da ação fiscalizadora deste colegiado. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Anexação do referido Parecer devidamente assinado por todos os membros do Conselho;
- b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Não foi encaminhado Parecer do Conselho do FUNDEB conforme modelo contido na IN 85/12-TCE/PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

No seu lugar foi apresentada cópia da ata da reunião do conselho do FUNDEB com o parecer da prestação de contas do ano de 2012 onde ficou decidido que "nos quesitos da aplicação do 60% e do 40% da Educação será solicitado uma audiência Pública com parecer técnico jurídico da Prefeitura Municipal para esclarecimento dos gastos do ano".

8 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

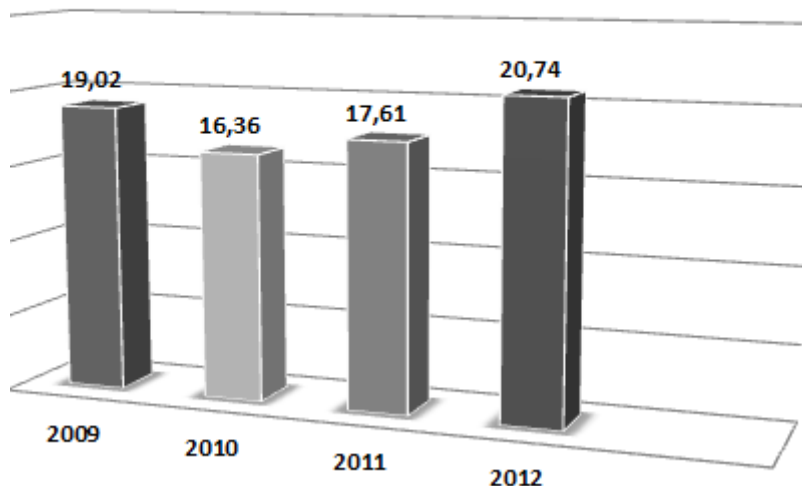
8.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	20.190.773,52
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	2.902.365,27
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	9.581.057,05
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	6.696.420,61
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	2.486.570,61
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	17.058,62
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	4.192.791,38
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	20,77
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	5.582,25
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superávit Financeiro - Fonte 303	11,62
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	4.187.197,51
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	20,74



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Evolução do Índice de Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

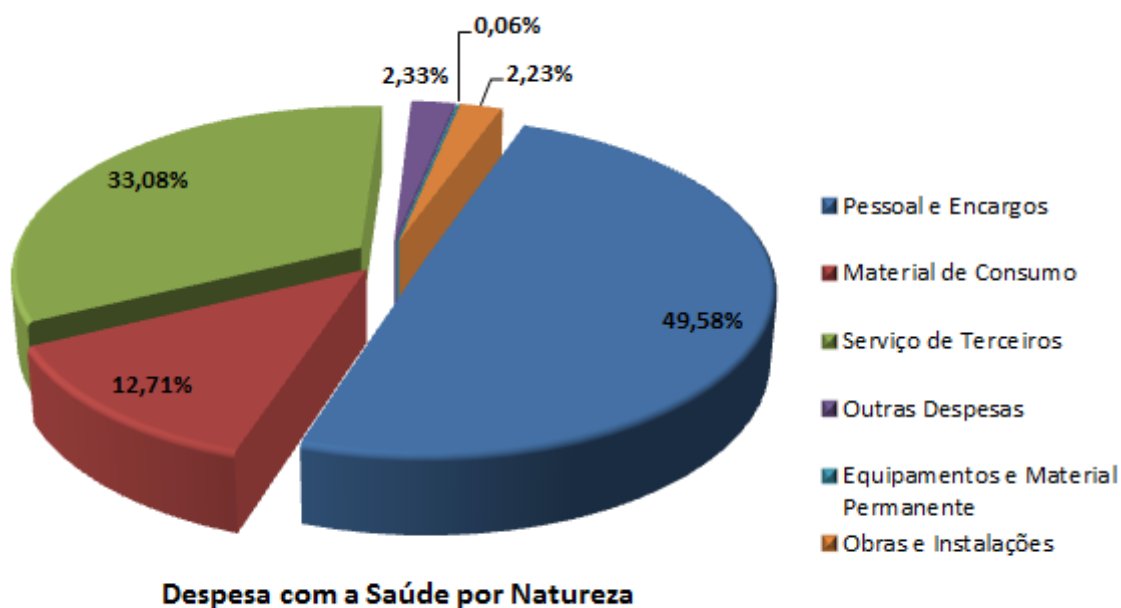


8.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	6.542.594,86
Pessoal e Encargos	3.320.267,37
Material de Consumo	851.200,14
Serviço de Terceiros	2.215.301,25
Outras Despesas	155.826,10
DE CAPITAL	153.825,75
Equipamentos e Material Permanente	4.256,00
Obras e Instalações	149.569,75
TOTAL	6.696.420,61



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



8.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto ou Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
2022	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DA SAUDE	2.699.033,00	2.620.530,18	78.502,82
2023	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAUDE	779.000,00	769.061,84	9.938,16
2024	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM O HOSPITAL	1.004.613,00	945.575,44	59.037,56
1023	IMPLANTAÇÃO DE MODULOS SANITÁRIOS - TIPO 6	264.056,00	149.569,75	114.486,25
2072	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	119.308,40	71.450,32	47.858,08
1004	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE - PAB FIXO	0,00	0,00	0,00
1005	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - PAB FIXO	0,00	0,00	0,00
2025	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAUDE BÁSICA - PAB VARIÁVEL	154.000,00	153.009,73	990,27
2026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAUDE BÁSICA - AÇÕES DE SAUDE	82.344,00	62.534,92	19.809,08
2027	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAUDE BÁSICA - AÇÕES DE SAUDE	576.000,00	536.456,90	39.543,10
2030	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	0,00	0,00	0,00
2090	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - PSF ESTADO	95.751,60	92.768,63	2.982,97



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2028	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - PSF	1.297.658,00	1.290.462,90	7.195,10
2029	SERVICO DE VIGILANCIA SANITARIA - ATENCAO BASICA	5.000,00	5.000,00	0,00
	TOTAL	7.076.764,00	6.696.420,61	380.343,39

Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde.

Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 77, § 3º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

A Resolução e/ou o Parecer do Conselho Municipal de Saúde não foi juntada ao processo de prestação de contas, inviabilizando a verificação das deliberações do Colegiado acerca dos serviços municipais de saúde. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde;
- b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Tanto o Parecer quanto a Resolução do Conselho de Saúde não foram entregues.

No lugar destes foi inserida a seguinte justificativa (peças de nº 16 e 17): "como houve mudanças de gestão e também de membros dos conselhos os mesmos solicitam mais prazo para poder analisar a aplicação dos recursos da saúde durante o exercício de 2012".

9 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório com Parecer do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é satisfatório?	SIM
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	SIM
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	NÃO
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade

Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

O Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade apresenta relato das deficiências abaixo descritas, cuja regularização se faz necessária por parte da Administração. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno, face às questões indicadas, discorrendo sobre as providências tomadas pela Administração para correção dos problemas apontados em seu relatório anual;
- b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Apesar do relatório do Controle Interno apresentar Parecer pela regularidade da gestão, internamente, na análise que trata do Parecer do Conselho de Saúde e do Parecer do Conselho de Controle Social do FUNDEB, verifica-se manifestação de irregularidade nos respectivos itens.

10 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

<i>Nome do RPPS</i>	<i>CRP</i>
INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA	SIM

10.1) - VALORES DA RECEITA E DESPESA DO RPPS

<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
Receita da Contribuição dos Servidores no exercício	802.480,45
Receita da Contribuição Patronal no exercício	970.127,94
Aportes para formação de reserva do Plano Financeiro	0,00
Aportes para cobertura de Déficit Atuarial	0,00
Contrib. Previdenciária em regime de parcelamento de débitos	339.388,32
Receita da Contribuição Patronal no exercício	0,00
Receita Patrimonial	1.324.305,06
Compensações financeiras entre o RGPS e o RPPS	43.620,71
Outras Receitas do RPPS no exercício	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Total das Receitas	3.479.922,48
Ingressos por Interferência Financeira	0,00
Fonte 001 - Recursos Livres	0,00
Fonte 040 - Recursos Previdenciários	0,00
TOTAL DOS RECURSOS	3.479.922,48
Despesa com Aposentadorias e Reformas	1.233.939,91
Despesa com Pensões	266.173,58
Despesa com Outros Benefícios Previdenciários	0,00
Despesa com Outros Benefícios Assistenciais	0,00
Outras Despesas de Custeio	123.268,14
Despesas de Capital	4.203,00
TOTAL DAS APLICAÇÕES	1.627.584,63

10.2) - VALORES DO BALANÇO PATRIMONIAL DO RPPS

<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
Ativo Financeiro	8.244.033,06
Disponível	8.244.033,06
Créditos	0,00
Ativo Permanente	19.082,20
Créditos e Investimentos do RPPS	0,00
Realizável a Longo Prazo	0,00
Imobilizado	19.082,20
Passivo Financeiro	0,00
Passivo Permanente	25.030.371,33
Provisões Matemáticas Previdenciárias	25.030.371,33
Patrimônio Líquido	-16.767.256,07
Compensado	0,00
Despesas e Dívidas do Município	0,00

10.3) - PRINCIPAIS VALORES DO LAUDO ATUARIAL

<i>Informações do Laudo Atuarial</i>	<i>Valores</i>
1. Valor do Ativo	9.115.336,33
2. Valor da Provisão Matemática	25.030.371,33
3. Valor do Resultado Atuarial	-15.915.035,00
4. Percentual de Contribuição Patronal	16,00%
5. Percentual de Contribuição dos Servidores Ativos	11,00%
6. Percentual de Contribuição dos Servidores Inativos	11,00%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

7. Percentual de Contribuição dos Pensionistas	11,00%
8. Percentual de Contribuição Patronal Suplementar	3,00%
9. Valor do Aporte para cobertura do déficit atuarial	140.338,00

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS APORTES AO RPPS

Restrição - Falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social

Fonte de Critério - Portaria MPS 403/2008 - Art. 18 e 19 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

Considerando os termos do Laudo de Avaliação Atuarial que aponta a necessidade de aportes ao Regime Próprio de Previdência, visando equacionar o déficit atuarial e a consequente busca do equilíbrio financeiro do sistema, verifica-se que o Município não está realizando as transferências necessárias a esse objetivo, conforme abaixo demonstrado. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Indicação das providências tomadas visando atender o Parecer Atuarial e a realização dos aportes;
- b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

<i>Descrição</i>	<i>a) Valor do Aporte - Laudo Atuarial</i>	<i>b) Valor Empenhado - Elemento 97</i>	<i>c) Diferença a Menor (a-b)</i>
Aporte Atuarial	140.338,00	0,00	140.338,00

11) - OUTROS ASPECTOS LEGAIS

11.1) - PREJULGADO Nº 06 - TCE/PR

Restrição - Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR

Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, § 4º.

Conforme informação constante na base de dados do Sistema SIM/Atos de Pessoal verifica-se que o contador ocupa cargo em desacordo com as normas estabelecidas em jurisprudência deste Tribunal - Prejulgado 06. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

- Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Comprovação de que a situação do contador (cargo em comissão ou terceirização) atende os requisitos estabelecidos pelo Prejulgado nº 06 TCE/PR;
- b) Ato de nomeação em cargo de provimento efetivo;
- c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

De acordo com informações contidas no banco de dados do SIM-AM, a contabilidade do poder executivo municipal está em desacordo com Prejulgado nº 06 - TCE/PR, pois é realizada pela empresa "Alpa Assessoria de Software Ltda", conforme empenhos abaixo discriminados:

MUNICÍPIO DE CERRO AZUL									
nrEmpenho	nrAno	dtEmpenho	vlEmpenho	tpEmpenho	nmCredor	dsHistorico	viTotalLiquidacaoLiq	viTotalPagamentoLiq	
8	2012	02/01/12	3.500,00	O	ALPA ASSESORIA DE SOFTWARE LTDA	PELA DESPESA EMPENHADA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E ENCAMINHAME	3.500,00	3.500,00	
760	2012	03/02/12	3.500,00	O	ALPA ASSESORIA DE SOFTWARE LTDA	PELA DESPESA EMPENHADA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E ENCAMINHAME	3.500,00	3.500,00	
1238	2012	06/03/12	3.500,00	O	ALPA ASSESORIA DE SOFTWARE LTDA	PELA DESPESA EMPENHADA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA CONTÁBIL E E	3.500,00	3.500,00	
1876	2012	02/04/12	3.500,00	O	ALPA ASSESORIA DE SOFTWARE LTDA	PELA DESPESA EMPENHADA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E ENCAMINHAME	3.500,00	3.500,00	
2518	2012	07/05/12	4.024,65	O	ALPA ASSESORIA DE SOFTWARE LTDA	PELA DESPESA EMPENHADA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E ENCAMINHAME	4.024,65	4.024,65	
3128	2012	04/06/12	4.024,65	O	ALPA ASSESORIA DE SOFTWARE LTDA	PELA DESPESA EMPENHADA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E ENCAMINHAME	4.024,65	4.024,65	
3741	2012	03/07/12	4.024,65	O	ALPA ASSESORIA DE SOFTWARE LTDA	PELA DESPESA EMPENHADA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E ENCAMINHAME	4.024,65	4.024,65	
4509	2012	06/08/12	4.024,65	O	ALPA ASSESORIA DE SOFTWARE LTDA	PELA DESPESA EMPENHADA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E ENCAMINHAME	4.024,65	4.024,65	
4850	2012	03/09/12	4.024,65	O	ALPA ASSESORIA DE SOFTWARE LTDA	PELA DESPESA EMPENHADA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E ENCAMINHAME	4.024,65	4.024,65	
5372	2012	01/10/12	4.024,65	O	ALPA ASSESORIA DE SOFTWARE LTDA	PELA DESPESA EMPENHADA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E ENCAMINHAME	4.024,65	4.024,65	
5808	2012	05/11/12	4.024,65	O	ALPA ASSESORIA DE SOFTWARE LTDA	PELA DESPESA EMPENHADA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E ENCAMINHAME	4.024,65	4.024,65	
6215	2012	29/11/12	4.024,65	O	ALPA ASSESORIA DE SOFTWARE LTDA	PELA DESPESA EMPENHADA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E ENCAMINHAME	4.024,65	4.024,65	

11.2) - DESPESA COM PUBLICIDADE - MÉDIA DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

DESCRIÇÃO	VALOR
Exercício de 2009	
Exercício de 2010	
Exercício de 2011	
Média dos três últimos anos	
Exercício de 2012	

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VII da Lei Federal nº 9.504/97 ou que o montante da despesa realizada foi considerado de pequeno valor (inferior a 30 (trinta) salários mínimos, conforme art. 87, II ADCT).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

11.3) - DESPESA COM PUBLICIDADE - TRÊS MESES ANTERIORES AS ELEIÇÕES

<i>MÊS</i>	<i>VALOR</i>
Julho	
Agosto	
Setembro	

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VI, b da Lei Federal nº 9.504/97 ou que o montante da despesa realizada foi considerado de pequeno valor (inferior a 30 (trinta) salários mínimos, conforme art. 87, II ADCT).

11.4) - REPOSIÇÃO SALARIAL ACIMA DA INFLAÇÃO

A análise dos dados e documentos que compõem a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração as determinações do art. 73, VIII da Lei Federal nº 9.504/97.

11.5) - APLICAÇÃO DE RECURSOS EM FINALIDADES DIVERSAS DA FONTE DE ARRECAÇÃO

A análise dos dados e documentos que compõem a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração às determinações do artigo 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 90/2013, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Apontamento</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS	
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas	Há Restrição
ASPECTOS PATRIMONIAIS	
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Há Restrição



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Há Restrição
Restrição - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Há Restrição
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00	
Restrição - Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado	Há Restrição
Restrição - Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira - Executivo	Há Restrição
OUTROS ASPECTOS LEGAIS	
Multa - Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso	Apenas Multa
Multa - Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso	Apenas Multa
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido	Ressarcimento
Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério	Há Restrição
Restrição - O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade	Há Restrição
Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde.	Há Restrição
Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes a atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores	Há Restrição
Restrição - Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR	Há Restrição
Restrição - Não foi encaminhado o Parecer do Conselho do Fundeb	Há Restrição
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	
Restrição - Falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social	Há Restrição

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade relativos ao exercício de 2012, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	DATA DE ATUAÇÃO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	N.R. ATO	RESULTADO
803258/12	29/11/2012	COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE	DCM			
740051/12	01/11/2012	COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE	GCNB	ACO	770/2013	Concessão de Cautelar
645121/12	24/09/2012	RELATÓRIO DE INSPEÇÃO	DICAP			
430188/13	03/07/2013	REPRESENTAÇÃO	GCG			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

b) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos 3 (três) exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	DATA DE AUTUAÇÃO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	N.R. ATO	RESULTADO
173320/10	2009	05/04/2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	DP	PPR	247/2011	Consulte Resultado por Entidades
221018/11	2010	18/04/2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	GCNB			
160377/12	2011	02/04/2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	471/2012	Desaprovação

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

Descrição do Item de Análise	Critério Legal
Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes a atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores	Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.
Restrição - Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR	Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, § 4º.
Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Restrição - Falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Restrição - Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira - Executivo	Multa municípios acima de 50 mil habitantes LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g" - Multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

	municípios abaixo de 50 mil habitantes - LCE nº113/2005, art. 87, III, "b"
Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Restrição - Não foi encaminhado o Parecer do Conselho do Fundeb	Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, § 4º.
Restrição - O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Restrição - Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido	Multa L.C.E. 113/2005, artigo 87, IV, "g" e Multa Proporcional ao Dano - art. 89, VI, parágrafo 2º
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas	Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Restrição - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.

b) - Decorrentes de atraso na entrega da Prestação de Contas

Multa - Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso

Fonte de Critério - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b".

Verifica-se no registro de entrega da Prestação de Contas Eletrônica, correspondente ao sexto bimestre do sistema SIM-Acompanhamento Mensal, que a Entidade não atendeu o prazo estipulado em regulamento, sujeitando o responsável à multa administrativa prevista no inciso III, letra b, do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;
- b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Obs.: Entrega do 6º bimestre do sistema SIM-Acompanhamento Mensal registrada através do protocolo virtual nº 505242/13 na data de 29/07/2013

Conforme os registros das entregas do sistema SIM-Acompanhamento Mensal, o encaminhamento do último bimestre do exercício ocorreu em **29/07/2013**, portanto fora do prazo estabelecido em Instrução Normativa da Agenda de Obrigações (30/01/2013). A entrega intempestiva resultou em 180 dias de atraso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Multa - Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso

Fonte de Critério - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, a.

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas, que a Entidade não atendeu o prazo estipulado no art. 23, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, sujeitando o responsável à multa administrativa prevista no inciso III, letra a, do art. 87 da referida lei. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de forma maior;
- b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Conforme os registros de autuação do processo eletrônico, a entrega da prestação de contas do exercício ocorreu em **01/05/2013**, portanto fora do prazo estabelecido em Instrução Normativa da Agenda de Obrigações (01/04/2013). A entrega intempestiva resultou em 30 dias de atraso.

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, relativa ao exercício financeiro de 2012 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas apresentam aspectos que poderão ensejar Parecer Prévio pela Irregularidade.

Relativamente à remuneração dos Agentes Políticos, e desde que as razões do contraditório se mostrem insatisfatórias ao saneamento da questão, caberá ao Ordenador das Despesas e/ou responsáveis, o ressarcimento dos valores percebidos a maior, conforme detalhado no título que trata da Remuneração, que deverão ser atualizados até a data do recolhimento.

Foram constatadas ocorrências de situações passíveis de aplicação de multa ao responsável, nos termos da legislação indicada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, ainda que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, bem como as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

Face às constatações retro e, considerando o princípio do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a citação do representante legal e gestor das contas da Entidade abaixo indicado, para que apresente defesa acerca das ocorrências apontadas nesta instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Responsáveis para citação

<i>Cargo / Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Prefeito	DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA	319.668.619-15	01/01/2010	31/12/2012

Cabe, ainda, comunicar a inserção deste opinativo no processo ao atual gestor da entidade, para fins de ciência e adoção das providências necessárias no sentido de facilitar a obtenção de informações, pelo responsável, visando ao exercício do contraditório, bem como prevenir a eventual repetição dos problemas apontados.

Gestores atuais para ciência

<i>Cargo / Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>CPF</i>
Prefeito	CLAUDINEI BRAZ	023.189.819-30

É a Instrução.
D.C.M., 30 de Julho de 2013.

Ato emitido por JOÃO CARLOS STEC - Analista de Controle - Matr. nº 51.766-6.

Encaminhe-se ao Relator, de acordo com o art. 352 do Regimento Interno.

Encaminhado por AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1.